

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

A história constrói-se da interação entre as pessoas e os contextos em que estão inseridas. Assim, é possível identificar pessoas, individuais e coletivas, que pelas suas obras ou ações desenvolvidas nos campos social, económico, cultural, desportivo, cívico, humanitário, artístico, científico ou político, se notabilizam e se tornam dignas de reconhecimento público.

Considerando que as distinções honoríficas visam homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento de um território, bem como aquelas que se destaquem pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

Considerando que a atribuição de distinções se deve pautar por critérios de rigor, coerência e isenção, entende-se por conveniente definir as modalidades de distinções, as condições para a sua atribuição e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo Município de Ferreira do Zêzere.

Valores como a solidariedade, a fidelidade, a coragem e a abnegação, a participação e a criatividade, entre outros não menos importantes, devem ser destacados e potenciados. Nessa perspetiva, também para sensibilizar e encorajar jovens, homens e mulheres da comunidade a desenvolver estes valores, o Município de Ferreira do Zêzere aprova o presente regulamento para, enquanto instrumento legal, regular o modo como serão distinguidos aqueles que individual (em vida ou a título póstumo) ou coletivamente (as localidades, coletividades e instituições municipais e públicas) contribuíram para a dignificação do concelho de Ferreira do Zêzere, notabilizando-se por atos e méritos pessoais e institucionais ao serviço do município.

Assim, tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere propõe à Assembleia Municipal que aprove o presente Regulamento de Condecorações Municipais.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal define e estabelece as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Ferreira do Zêzere.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de condecorações municipais visa homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que se notabilizem pelos seus feitos ou contributos, dos quais resulte maior renome para o concelho, maior benefício coletivo ou honra especial. Pretende, igualmente, agraciar os funcionários ou colaboradores da autarquia, pelos bons serviços prestados e pela forma como contribuem para o engrandecimento do concelho.

Artigo 3.º

Distinções Honoríficas

O Município de Ferreira do Zêzere institui as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Bons Serviços;
- d) Medalha Municipal de Dedicação Pública.

Artigo 4.º

Atribuição e Conselho Municipal das Distinções Honoríficas

1. A atribuição das distinções honoríficas compete à Câmara Municipal.
2. Podem ser dirigidas propostas de agraciamento ao Presidente da Câmara, podem ser apresentadas pelos membros de executivo municipal, Assembleia Municipal, juntas de freguesia, assembleias de freguesia, organismos oficiais localizados no concelho, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos e culturais, até data a definir, anualmente, por edital.
3. O Conselho Municipal das Distinções Honoríficas é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e constituído por cinco personalidades de reconhecido mérito intelectual e cívico, designadas pela Câmara Municipal por deliberação da maioria simples dos seus membros em efetividade, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.
4. Ao Conselho compete atribuir parecer prévio, não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo, no âmbito do presente regulamento.
5. Os pareceres do Conselho constam de ata e acompanham obrigatoriamente as propostas apresentadas a deliberação da Câmara Municipal.
6. A cada Conselho será conferido um mandato cronologicamente coincidente com o mandato autárquico em que for constituído.
7. O Conselho reunirá sempre que se revele necessário, sendo para tal convocado pelo Presidente da Câmara, sendo o seu funcionamento assegurado pelos serviços da Câmara Municipal.

8. As condecorações a que se refere o presente Regulamento serão atribuídas por deliberação da Câmara Municipal, por escrutínio secreto, sob proposta do Presidente da Câmara sem prejuízo de outras formas previstas neste regulamento.

9. Os proponentes das candidaturas devem apresentar nas suas propostas a identificação completa dos candidatos, acompanhada de dados biográficos relevantes e da necessária fundamentação para o agraciamento.

10. No caso de discordância sobre qualquer candidatura apresentada, o Presidente da Câmara comunicará o facto ao seu proponente, com a devida fundamentação.

Artigo 5.º

Imposição das distinções honoríficas e diplomas

1. As distinções honoríficas do Município de Ferreira do Zêzere serão entregues em sessão pública e solene, convocada para o efeito.

2. A concessão de qualquer condecoração será sempre acompanhada da emissão de diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco.

3. A solenidade consistirá na leitura da proposta fundamentada e da deliberação camarária, seguida da imposição da medalha feita por quem presidir ao ato ou por quem este convidar para o efeito.

4. A cerimónia destinada a conceder as condecorações municipais deve realizar-se, preferencialmente, no Feriado Municipal.

Artigo 6.º

Agraciamento a título póstumo

As condecorações municipais podem ser concedidas a título póstumo, sendo estas entregues à família, pela seguinte ordem preferencial: ao cônjuge, filhos, pais, netos, irmãos ou, na inexistência dos familiares referidos, ao representante indicado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

Artigo 7.º

Da Medalha de Honra do Município

1. A Medalha de Honra do Município de Ferreira do Zêzere é destinada a galardoar pessoas singulares (em vida ou a título póstumo) ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, pelos seus serviços relevantes e excepcionais, tenham contribuído para o desenvolvimento e para o bom nome do concelho de Ferreira do Zêzere e que pelo seu valor em qualquer ramo da atividade humana ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, tenha ficado ou esteja ligado à vida e à história deste Concelho.

2. A Medalha de Honra do Município de Ferreira do Zêzere pode ser utilizada, também, para a galardoar representantes de órgãos de soberania, do poder local ou central, nacionais ou estrangeiros, em visita oficial ao município.

3. A concessão da Medalha de Honra do Município a pessoas singulares outorga ao agraciado o título de Cidadão Benemérito se for natural ou residente no Município, ou de Cidadão Honorário se não for natural nem residente no Município de Ferreira do Zêzere.

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição

A Medalha de Honra do Município será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sem votos contra, por proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores, acompanhada do parecer do Conselho Municipal das Distinções Honoríficas.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

Da Medalha Municipal de Mérito

1. A Medalha Municipal de Mérito destina-se a galardoar as pessoas singulares (em vida ou a título póstumo) ou coletivas, naturais, residentes ou sedeadas no Concelho, que tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade entre os cidadãos e para a defesa dos direitos cívicos e sociais.

2. Assim, serão distinguidas pessoas coletivas ou singulares que tenham preconizado um significativo contributo no campo social, humanitário, cultural, económico, desportivo ou outros de notável importância, de cuja ação resulte a afirmação do prestígio do concelho, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes para o desenvolvimento concelhio.

3. A Medalha Municipal de Mérito destina-se, ainda, a galardoar atos de coragem e altruísmo, praticados por cidadãos em nome e ao serviço de terceiros.

Artigo 10.º

Procedimento de atribuição

A Medalha Municipal de Mérito será atribuída pela Câmara Municipal, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efetividade de funções, na sequência de proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores, acompanhada do parecer do Conselho Municipal das Distinções Honoríficas.

CAPÍTULO IV

Artigo 11.º

Da Medalha Municipal de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar funcionários ou colaboradores da autarquia que, no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública, competência profissional ao serviço dos interesses dos munícipes e que se tenham distinguido exemplarmente no cumprimento dos seus deveres, com assiduidade, zelo e dedicação.

Artigo 12.º

Procedimento de atribuição

A Medalha Municipal de Bons Serviços será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efetividade de funções, na sequência de proposta fundamentada do seu presidente, de qualquer dos vereadores, ou de proposta conjunta de um mínimo de dois terços do número total de funcionários da entidade correspondente, acompanhada do parecer do Conselho Municipal das Distinções Honoríficas.

CAPÍTULO V

Artigo 13.º

Da Medalha Municipal de Dedicação Pública

A Medalha Municipal de Dedicação Pública destina-se a galardoar os membros das associações e de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido pelo zelo e dedicação no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

Procedimento de atribuição

A concessão da Medalha Municipal de Dedicação Pública será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, na sequência de proposta fundamentada do seu presidente ou de qualquer dos vereadores e acompanhada do parecer do Conselho Municipal das Distinções Honoríficas, a qual deverá ser, preferencialmente, antecedida de proposta fundamentada e instruída pelo responsável da associação ou da organização de que o elemento que se pretende agraciar fizer parte.

CAPÍTULO VI

Artigo 15.º

Renúncia ou proibição do uso das medalhas municipais

1. Perdem o direito de usar as distinções honoríficas do Município, todos aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso.
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso, em que tenha havido prejuízo para o Município, por sentença transitada em julgado.
- c) Quando galardoados com a Medalha Municipal de Bons Serviços, hajam sido arguidos em processo que tenha culminado com pena de demissão ou, no período de um ano, sofram três punições disciplinares.
- d) Em momento posterior ao da sua condecoração, hajam proferido intervenções públicas, que lesem o bom nome do concelho de Ferreira do Zêzere.

2. A perda do direito nos termos das alíneas b) e c) do número anterior, opera por mero efeito do trânsito em julgado da sentença ou da decisão do processo disciplinar, respetivamente, sem necessidade de deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

3. A perda do direito nos termos da alínea d), depende de deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sendo notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 16º

Intransmissibilidade do direito ao uso das distinções honoríficas

- 1. O direito ao uso de qualquer das distinções previstas neste regulamento, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos, nem por morte.
- 2. Excetuam-se os casos das distinções a título póstumo, em que a condecoração atribuída, será entregue a familiar ou representante do falecido, nos termos do artigo 6.º, devendo apenas ser usada no decurso da respetiva cerimónia de entrega.

Artigo 17º

Limite de atribuição

As medalhas previstas no presente regulamento só são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em modalidades diferentes.

Artigo 18º

Uso das insígnias

Os agraciados com as diversas modalidades das medalhas municipais poderão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades em que participem.

Artigo 19.º

Modelos e dimensões

Os modelos e dimensões de cada uma das medalhas municipais, bem como os respetivos diplomas, serão aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Número de condecorações

Não é definido nenhum limite mínimo ou máximo de medalhas municipais a atribuir anualmente.

Artigo 21.º

Publicidade

1. A imposição das distinções honoríficas estabelecidas é precedida de anúncio público, acompanhado, se possível, com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.
2. A divulgação prevista no número anterior acontece através de Edital afixado nos locais de estilo habituais e no sítio de internet do município.

Artigo 22.º

Encargos

Constitui encargo do Município a aquisição das medalhas a conceder e dos respetivos diplomas.

Artigo 23.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do competente aviso em Diário da República